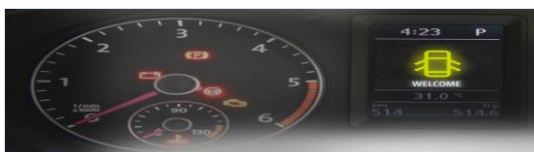




Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor

## CIRCULAR INFORMATIVA Nº 217



### FISCALIDADE

14-08-2020

#### AGENDA DE OBRIGAÇÕES FISCAIS E PAGAMENTOS – SETEMBRO

Exmos. Senhores Associados,

Na relação que se segue, indicamos algumas obrigações fiscais e parafiscais que as empresas devem cumprir durante o mês de setembro, chamando a atenção para o facto de que a relação apresentada não é exaustiva, não dispensando o cumprimento de outras obrigações estabelecidas na Lei.

#### IRS

##### Até ao dia 10 de setembro

- ✓ Entrega da **Declaração Mensal de Remunerações**, da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

##### Até ao dia 21 de setembro

- ✓ Entrega do imposto retido no mês de agosto sobre rendimentos de capitais, prediais e comissões pela intermediação na realização de quaisquer contratos, bem como do imposto



	<p>retido pela aplicação das taxas liberatórias previstas no art. 71º do CIRS. (Arts. 98º, nº 3, e 101º do Código do IRS).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Entrega do imposto retido no mês de agosto sobre as remunerações do trabalho dependente, independente e pensões - com exceção das de alimentos (Categorias A, B e H, respetivamente).</li> <li>✓ 2º pagamento por conta do imposto relativo a 2020. (Art. 102º do Código do IRS, nºs. 2 e 3)</li> </ul> <p>O Orçamento Suplementar permite aos sujeitos passivos que não procedam ao 2º pagamento por conta até ao dia 20 de setembro o possam fazer até 20 de dezembro (data limite do 3º pagamento por conta) sem quaisquer ónus ou encargos.</p>
<p><b>IRC</b></p>	<p><b>Até ao dia 21 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Entrega das importâncias retidas no mês de agosto por retenção na fonte de IRC.</li> </ul> <p><b>Até ao dia 30 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 2º pagamento por conta do imposto relativo a 2020.</li> </ul>
<p><b>IVA</b></p>	<p><b>Até ao dia 10 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Envio da <b>Declaração Periódica</b>, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em julho.</li> </ul> <p><b>Até ao dia 14 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Deverá ser efetuada a <b>comunicação à AT</b>, por transmissão eletrónica de dados dos elementos das <b>faturas emitidas no mês anterior</b> pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português e aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.</li> </ul> <p><b>Até ao dia 15 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pagamento do IVA, a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para as importâncias não superiores a € 10 000,00) através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a julho, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal.</li> </ul> <p><b>Até ao dia 21 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Entrega da <b>Declaração Recapitulativa</b> por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do <b>regime normal mensal</b> que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.</li> <li>✓ Entrega da <b>Declaração Recapitulativa</b> por transmissão eletrónica de dados, pelos <b>sujeitos passivos isentos</b> ao abrigo do art.º 53.º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA.</li> </ul> <p><b>Até ao dia 30 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Entrega por transmissão eletrónica de dados, do <b>pedido de restituição de IVA</b> pelos</li> </ul>

	sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se em período inferior, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.
<b>AIMI</b>	<p><b>Até ao dia 30 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pagamento do AIMI – Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis pelos sujeitos passivos titulares, a 1 de janeiro de 2020, de prédios urbanos com afetação “habitação” ou “terrenos para construção”</li> </ul>
<b>SELO</b>	<p><b>Até ao dia 21 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior.</li> </ul>
<b>SEG. SOCIAL</b>	<p><b>De 11 a 21 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Pagamento de contribuições e quotizações referentes ao mês anterior.</li> </ul>
<b>IUC</b>	<p><b>Até ao dia 30 de setembro</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC – relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de setembro.</li> </ul>

Para qualquer esclarecimento adicional, ou comentários, agradecemos que contactem Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida